



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 004/2023 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004043361 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA COM A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA COM TELHAS TERMOACÚSTICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA PRAXIS CONSTRUTORA, OBRAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **PRAXIS CONSTRUTORA, OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.493.677/0001-96, com sede na Av 02 - LOT Jaracaty, nº 3000 A, Ed. Jaracati Empresarial, Sala 1104, Bairro Jaracaty, CEP 65075-720, no Município de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **FABIO CESAR COSTA**, brasileiro, portador da CI nº 0613939964 GEJUSP/MA e do CPF nº 001.633.443-45, residente e domiciliado em São Luís/MA, resolvem firmar o presente contrato **PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA COM A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA COM TELHAS TERMOACÚSTICAS DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM A SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 036/2022**, objeto do Processo nº **202200004043361 de 19/05/2022**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA COM A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA COM TELHAS TERMOACÚSTICAS DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM A SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, SITUADA NA AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 2233 - SETOR NOVA VILA GOIÂNIA – GO, MAIS ESPECIFICAMENTE NO BLOCO “A”, BLOCO “B” E NA “PASSARELA” ENTRE OS DOIS BLOCOS.**

Parágrafo 1º – Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário** e de acordo com o Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo 2º – Dados do serviço, conforme quadro informativo:

Denominação:	Execução de serviços de engenharia necessários para reparação e manutenção da cobertura com a instalação de estrutura metálica com cobertura de telhas termoacústicas dos blocos A, B e da passarela entre estes blocos.
Local:	Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, nesta Capital
Área de influência do serviço:	4.365,00m ²
Proprietário:	Secretaria de Estado da Economia de Goiás
Autor do Projeto:	Cléverson Gomes Cardoso ART 1020220125058 (ANEXO J do Termo de Referência)
Autor do Projeto:	Marcos Antônio Braz Cristino ART 1020210158915 (ANEXO k do Termo de Referência)

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser pautada de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo, Anexo B do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

Parágrafo 1º– Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, despesas de locomoção, alimentação e estadia dos prepostos, transportes e fretes de materiais e insumos, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, e ainda:

- I - Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, no que se refere à garantia dos serviços e materiais aplicados, na conservação do patrimônio e instalações existentes das edificações, quaisquer outros danos causados a terceiros, e/ou outros não especificados e que sejam resguardados por força da Lei.
- II - Assumir as responsabilidades e obrigações previstas pela Lei Federal no 8.666/1993, que regulamenta licitações e contratos com a Administração Pública, e Lei Estadual no 17.928/2012 e suas alterações posteriores, aplicada a licitações e contratos pertinentes a serviços de engenharia, compras e outros serviços no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.
- III - Executar a manutenção / reparo de acordo com as boas práticas de execução de serviços de engenharia, atendendo o que estabelece as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- IV - Seguir, rigorosamente, as orientações contidas nos desenhos, memorial descritivo e especificações técnicas, orçamentos e cronograma, para a aquisição de materiais e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. As dúvidas deverão ser tratadas e sanadas diretamente com a Fiscalização.
- V - Atender todas as solicitações da Fiscalização no que se refere a correções de serviços executados com falhas, substituição de materiais não aprovados, substituição de empregado que não possua qualidade técnica para executar os serviços e/ou que embarçar / dificultar a Fiscalização.
- VI - Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços, como água, esgoto, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o recebimento definitivo do serviço.
- VII - Fornecer aos seus funcionários e disponibilizar na frente de trabalho todos os equipamentos de proteção individual e coletivo exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), NR 35 – Trabalho em Altura, entre outras, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, dispositivo de ancoragem, de conformidade com a natureza dos serviços a serem executados.
- VIII - Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação destes, bem como fazer a sua sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e de bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, mantendo a ordem e disciplina em todas as dependências sob influência direta dos serviços.
- IX - Assumir todos os ônus na manutenção das estruturas afetadas pelos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- X - Indicar e manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos relacionados abaixo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano, conforme as **exigências legais**:

- I - Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;
- II - Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou indicar um designado, conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;
- III - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;
- IV - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;
- V - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;
- VI - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;
- VII - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 – MTE.;
- VIII - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente.;
- IX - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades / serviços contratados;
- X - Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

Parágrafo 9º - O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

Parágrafo 10º – Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, a **CONTRATADA**, deverá fornecer, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, à **CONTRATANTE**, as seguintes documentações e programas:

- I - Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada;
- II - Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências do órgão;
- III - Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada;
- IV - Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro);
- V - Cópia das Ordens de Serviço Individual de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências do órgão;
- VI - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico), máquinas e equipamentos (NR-12), trabalho em altura (NR-35);
- VII - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Uniformes fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão.

Nota: Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - SEAD/ GQUAV.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

I - Emitir Portaria designando os responsáveis pela Gestão e Fiscalização, assim como, anotar a responsabilidade técnica por essa função junto ao Conselho ao qual o profissional esteja vinculado, CREA ou CAU.

II - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos necessários para a compreensão e execução dos serviços, anexos a este documento, e sanar quaisquer dúvidas que possam prejudicar o bom andamento das manutenções e reparos objeto do contrato.

III - Aprovar o cronograma de implementação para a execução dos serviços, propondo adequações (se for necessário), antes do início efetivo de execução dos reparos. A aprovação desse cronograma deverá ser em reunião entre a Fiscalização e o Responsável Técnico pela execução dos serviços, ficando registrados os contatos telefônicos e uma cópia com a Fiscalização/Gestor do Contrato.

IV - Realizar a fiscalização da execução dos serviços e dos materiais que serão utilizados, conforme previsto na Lei Federal 8.666/1993.

V - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

VI - O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho;

Parágrafo 2º – Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, a **CONTRATANTE** encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, das documentações e programas, relacionados no parágrafo 10º da Cláusula Terceira, fornecidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º – O Órgão **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo e Projetos, seguindo rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Normas Técnicas Internacionais onde houver lacunas nas normas nacionais.

Parágrafo 1º – Em caso de divergência na interpretação dos Desenhos, Memorial Descritivo e planilha orçamentária e/ou omissões, deverá ser consultada a Fiscalização que definirá o procedimento correto a ser executado.

Parágrafo 2º – A responsabilidade pela observância da legislação e normatização das esferas estaduais e federais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º – Os critérios para a conferência das medições a serem aplicados pela **CONTRATADA**, serão os mesmos utilizados na fase de levantamento das quantidades, conforme documento elaborado e publicado pela GOINFRA, Normas e Critérios para Orçamentos.

Parágrafo 4º – Os critérios objetivos para a medição e pagamento da administração local devem ser proporcionais à execução financeira do serviço, não devendo utilizar um valor mensal fixo, evitando que ocorram desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas de prazo de execução contratual, conforme orientação do Acórdão TCU 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá registrar a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o título do profissional que assumirá essa função. O documento que formaliza essa anotação (ART ou RRT) deverá ser entregue à fiscalização antes de seu início. Caso ocorra a necessidade de substituir o responsável técnico pela execução dos serviços, o substituto deverá comprovar a mesma capacidade técnico-profissional solicitada pelo Edital.

Parágrafo 6º – Deverá submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto contratado, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços. Assim como, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento.

Parágrafo 7º – Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, conforme orientação do Acórdão 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo 8º – O Gestor do Contrato é a pessoa designada pela **CONTRATANTE**, responsável pela supervisão da execução dos serviços e pela administração do Contrato, ou qualquer outra pessoa indicada pelo **CONTRATANTE**, e notificado ao Contratado, para atuar como Gestor do Contrato, podendo inclusive acumular a função de Fiscal.

Parágrafo 9º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor MURILO PEREIRA BORGES, conforme Portaria nº 432 - SGI, de 08 de setembro de 2022, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 10º – Manter, permanentemente, um livro de registros ou outro meio equivalente, com anotação diária dos serviços realizados, equipamentos utilizados, observações, providências cobradas, condições do tempo, nos moldes das anotações comumente elaboradas pelas construtoras e similar ao Livro de Ordem utilizado pelo CREA. Esse documento deve ser preenchido em meio físico ou eletrônico, no qual deverão ser anotadas todas as ocorrências que mereçam registro. As anotações poderão ser feitas tanto pela **CONTRATADA** como pela Fiscalização. Esses registros irão subsidiar e devem acompanhar as medições mensais e as entregas dos serviços contratados. Todos os serviços executados ou em fase de execução, as movimentações de equipamentos e de pessoal, as condições climáticas, as visitas ao canteiro de serviço, inclusive as atividades de suas subcontratadas devem ser registradas diariamente.

Parágrafo 11º – A **CONTRATADA** deverá alertar com antecedência quanto a eventos ou circunstâncias futuras que possam:

I - Afetar adversamente a qualidade dos serviços contratados;

II - Aumentar o Preço Contratado;

III - Provocar atraso na execução dos serviços.

Parágrafo 12º – O Gestor do Contrato poderá solicitar ao Contratado que apresente, com brevidade, a estimativa dos efeitos dos referidos eventos ou circunstâncias futuras no preço do contrato e na data prevista para a conclusão. A **CONTRATADA** deverá cooperar na elaboração e na consideração de propostas tendo em vista evitar ou reduzir o impacto desse evento ou circunstância.

Parágrafo 13º – Deverá ser mantido em arquivo, físico ou eletrônico, toda a documentação pertinente ao serviço contratado, tanto os produzidos na fase interna da licitação como os produzidos durante a execução do contrato, para consultas e quaisquer providências relativas à manutenção / reparação.

Parágrafo 14º – Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da **CONTRATADA** com atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente, contratados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 15º – Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que devem ser documentadas em Atas, elaboradas pela Fiscalização, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões.

Parágrafo 16º – Realizar visitas periódicas ao local dos serviços, para verificar a adequada execução do contrato, conforme projetos e memoriais, verificando os prazos e demais obrigações do Contrato. Além de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas na execução dos serviços, por meio da análise do uso e condições dos EPI's e EPC's.

Parágrafo 17º – Interromper e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou outra disposição legal. Solicitando a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos ou inadequados aos serviços contratados.

Parágrafo 18º – Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos serviços, aprovando eventuais ajustes necessários, desde que não extrapolem os limites estabelecidos pelo Contrato.

Parágrafo 19º – Registrar no diário todos os fatos e comunicações que tenham impacto contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de etapas de serviços, autorização de serviços adicionais, aprovação de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços.

Parágrafo 20º – Aprovar, parcialmente ou integralmente, os serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo. Atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 21º – As questões relacionadas às ações de gestão e fiscalização do contrato serão tratadas entre o fiscal e o gestor do contrato, a serem indicados pela **CONTRATANTE**, com o preposto da **CONTRATADA**, que deverá oficializar a sua indicação, podendo esse último ser o engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico pela execução dos serviços.

Parágrafo 22º – A **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento aos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Para demonstrar o planejamento de execução dentro do prazo previsto no Edital, a **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação pelo Gestor do Contrato o Cronograma de Implementação dos serviços (Cronograma Físico), demonstrando os métodos gerais, ordem e programação para todas as atividades envolvidas na execução dos serviços.

Parágrafo 1º – Após a emissão da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** terá prazo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a sua execução, sendo que esse prazo não será acrescido ao prazo de execução total da manutenção / reparação. Para tanto, o **CONTRATANTE** dará a posse de todas as partes sob influência do serviço à **CONTRATADA** dentro desse prazo de 10 (dez) dias. Tais atividades devem ser definidas e registradas, gerando um documento que orientará a execução total dos serviços.

Parágrafo 2º – O cronograma de implementação deverá ser entregue pela **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato. Caso não ocorra nenhum fato superveniente que demonstre a necessidade de novo prazo para a conclusão dos serviços, não haverá a necessidade de atualização desse Cronograma.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá submeter ao Gestor/Fiscal do Contrato, mensalmente, as medições referentes ao total de serviços executados até a data, previamente definida entre as partes, deduzindo os totais dos serviços acumulados certificados até a medição anterior (se houver). O Gestor do Contrato deverá conferir as medições mensais e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, por meio de certificado específico.

Parágrafo 4º – O valor devido pelo serviço executado, mensalmente, será determinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, por meio de medições unitárias dos serviços executados, que poderá excluir item aprovado em certificado anterior ou reduzir a proporção de item previamente aprovado, em certificado, à luz de informações subsequentes.

Parágrafo 5º – A **CONTRATANTE**, por meio da Fiscalização, realizará o recebimento parcial dos serviços, momento em que será indicado todas as correções necessárias (se houver). Após as correções dos possíveis defeitos será realizado o recebimento definitivo dos serviços. Em cada uma dessas etapas será emitido documento, pela Fiscalização, que comprovem o tipo de recebimento: parcial e definitivo.

Parágrafo 6º – O Termo de Recebimento Provisório – TRP será lavrado pela **CONTRATANTE** na data prevista para a conclusão dos serviços de manutenção / reparação, mediante solicitação da **CONTRATADA**. A Fiscalização deverá realizar vistoria nos serviços e elaborar um relatório contendo todas as “não conformidades” encontradas (se for o caso), assim como, sugerindo as ações para as devidas correções, que será assinado pelo Fiscal que fez a vistoria e pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 7º – Após as correções das eventuais “não conformidades” descritas na vistoria constante do TRP, a **CONTRATADA** solicitará ao Gestor do Contrato/Fiscalização a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** deverá tomar posse do Local dos Serviços nos 10 (dez) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 8º – O Termo de Recebimento Definitivo conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir desta data, ou seja, fica entendido e acordado a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 9º – Deverá ser fornecido o Relato e a Representação Gráfica (AS BUILT) de todos os serviços executados, indicando os locais exatos de todos os elementos da cobertura, que deverá ser entregue em no máximo 15 (quinze) dias após a emissão do TRP e será condicionante para a emissão do TRD.

Parágrafo 10º – O AS BUILT deverá se compor de plantas e memoriais descritivos que discriminam os serviços executados e suas especificações detalhadas, além de atender aos requisitos da NBR 14645, vigente. Deverá ser acompanhada da anotação de responsabilidade técnica junto ao conselho respectivo do profissional que elaborou o projeto de AS BUILT.

Parágrafo 11º – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o que estabelece a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal. Assim como, executar a reabilitação ambiental das áreas de apoio utilizadas, refazendo o replantio ou substituição de plantas que foram danificadas. O não cumprimento desta determinação implicará na não emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 2.848.960,33 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

Parágrafo 1º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓD. COMPRASNET		DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. UNI (R\$)
1	30691	BANCO	SERVIÇOS PRELIMINARES	Serviço	1	
		GOINFRA 20102	DEMOLIÇÃO MANUAL COBERTURA TELHA FIBROCIMENTO C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	M²	4.366,75	2,39
		GOINFRA 20200	FERRAMENTAS (MANUAIS/ELÉTRICAS) E MATERIAL DE LIMPEZA PERMANENTE - ÁREAS EDIFICADAS	M²	1.352,74	5,28
		GOINFRA 20212	BARRAÇÃO PADRÃO GOINFRA (BLOCOS, COBERTURAS, PASSARELAS E MÓVEIS), SEM ALOJAMENTO E LAVANDERIA, COM PINTURA, EM CONSONÂNCIA COM AS NR's, EM ESPECIAL A NR-18, INCLUSO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS - (COM REAPROVEITAMENTO 1 VEZ)	M²	30,00	262,3
		GOINFRA 20302	DEPÓSITO PARA CIMENTO TIPO I COM PADRÃO GOINFRA (2,20 X 2,262M) A=4,98M2 (C/ REAPROV. 1 VEZ) - INCLUSO PALETES	UN	1,00	2.037,8
		GOINFRA 21301	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26, AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	M²	3,00	355,2
		GOINFRA 21602	EPI/PPRA/PCMSO/EXAMES/TREINAMENTOS/VISITAS (< 20 EMPREGADOS) - ÁREAS EDIFICADAS/COBERTAS/FECHADAS	M²	1.352,74	32,70
	SINAPI 97656	REMOÇÃO DE TESOURAS METÁLICAS, COM VÃO MENOR QUE 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	UN	95,00	174,4	
2	30692	BANCO	TRANSPORTES	Serviço	1	
		GOINFRA 30104	TRANSPORTE DE ENTULHO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA SEM CARGA	M³	12,23	66,67
		GOINFRA 30105	TRANSPORTE DE ENTULHO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO CARGA MANUAL	M³	61,13	73,32
		GOINFRA 30112	CARGA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/OUTROS (INCLUSO HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO)	UN	1,00	139,4
		GOINFRA 30113	DESCARGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/OUTROS (INCLUSO HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO)	UN	1,00	139,4
		GOINFRA 30114	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE SERVIÇOS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UN	1,00	278,9
		GOINFRA 30116	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE SERVIÇOS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UN	1,00	278,9
3	30697	BANCO	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	Serviço	1	
		GOINFRA 81501	ADESIVO PLÁSTICO - FRASCO 850G	UN	4,00	60,74
		GOINFRA 81938	JOELHO 90 GRAUS DIÂMETRO 100MM	UN	48,00	21,94
		GOINFRA 82235	TE SANITÁRIO DIÂMETRO 100X100MM	UN	24,00	28,00
		GOINFRA 82304	TUBO LEVE PVC RÍGIDO DIÂMETRO 100MM	M	376,80	28,74
		SINAPI 91192	CHUMBAMENTO PONTUAL EM PASSAGEM DE TUBO COM DIÂMETROS MAIOR QUE 75MM	UN	144,00	5,30
4	30704	BANCO	ESTRUTURAS	Serviço	1	
		GOINFRA 70251	ARRUELA LISA D = 1/4"	UN	170,00	0,04
		GOINFRA 70393	BUCHA DE NYLON S-10	UN	170,00	0,90
		GOINFRA 71863	PARAFUSO P/BUCHA S-10	UN	170,00	1,18
		GOINFRA 150103	ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO USI SAC-300 COM FUNDO ANTICORROSIVO	KG	39.523,94	23,36
		ORSE 8513	GRADE METÁLICA COM CHAPA EXPANDIDA 1/4", BARRA REDONDA DE 3/4" E BARRA CHATA DE 2 X 1/4" - FECHAMENTO DOMUS	M²	160,00	793,2
5		BANCO	RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO EM ESTRUTURAS DE CONCRETO	Serviço	1	
		GOINFRA 67006	PREPARAÇÃO DO SUBSTRATO PARA REPARO EM ESTRUTURA DE CONCRETO POR APICOAMENTO MANUAL DA SUPERFÍCIE	M²	873,35	5,96
		GOINFRA 67010	ESCARIFICAÇÃO MANUAL, CORTE DE CONCRETO ATÉ 3CM DE PROFUNDIDADE	M³	26,20	1.099,0
		GOINFRA 67016	ESCOVAMENTO MANUAL DE ARMADURA OU CHAPA METÁLICA	M²	436,68	20,45
		GOINFRA 67018	ESCOVAMENTO MANUAL DE SUBSTRATO	M²	873,35	3,42
		GOINFRA 67022	LIMPEZA DO SUBSTRATO COM APLICAÇÃO DE JATO DE ÁGUA FRIA	M²	873,35	1,15
		GOINFRA 67026	PROTEÇÃO DE ARMADURA CONTRA CORROSÃO A BASE DE ZINCO - 2 DEMÃOS	M²	436,68	44,09
		GOINFRA 67062	REPARO PROFUNDO EM ESTRUTURA COM ARGAMASSA SECA TIPO "DRY PACK" ISENTA DE RETRAÇÃO - ESPESURA DE 3 A 10CM E FCK > 25 MPA	M³	13,10	4.080,0

		BANCO	COBERTURA	Serviço	1	
6	30705	SINAPI 94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	M²	4.366,75	201,7
		GOINFRA 160964	CUMEEIRA PARA TELHA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL 0,5 MM	M	278,40	40,50
		GOINFRA 160602	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	M	502,70	34,13
		GOINFRA 160600	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA	M²	259,84	96,21
		BANCO	ADMINISTRAÇÃO	Serviço	1	
7	30715	GOINFRA 250101	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS)	H	220	82,36
		GOINFRA 250102	MESTRE DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	H	880	43,72
		BANCO	PINTURA	Serviço	1	
8	30716	GOINFRA 261001	PINTURA LATEX ACRILICO 2 DEMAOS	M²	533,12	11,31
		GOINFRA 261609	PINTURA ESMALTE ALQUIDICO ESTR.METALICA 2 DEMAOS	M²	3.384,22	11,33
		BANCO	DIVERSOS	Serviço	1	
9	30717	GOINFRA 270501	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	M²	4.366,75	2,52
		GOINFRA 271500	CAFÉ DA MANHÃ	RE	302,00	2,80
		GOINFRA 271502	CANTINA	RE	302,00	13,02
TOTAL ANTES DO BDI NORM						
		BANCO	EQUIPAMENTOS	Serviço	1	
10	35160	SINAPI 93402	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	H	80,00	276,6
TOTAL ANTES DO BDI REDUZIDO						
11	30732		TOTAL DO BDI NORMAL		21,13%	R
12	30732		TOTAL DO BDI REDUZIDO		17,27%	
13			VALOR TOTAL			R\$

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.1016.2309.04, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº00005, de 10/02/2023, no valor de R\$ 2.848.960,33 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais e trinta e três centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

O valor do Contrato será fixo e irrevogável durante o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, a partir de quando os preços serão reajustados.

Parágrafo 1º – Caso o período de execução ultrapasse 12 (doze) meses, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassem esta periodicidade serão reajustados, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório. Durante a vigência do Contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassem o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo 2º – Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

M = V (I/I₀), onde:

M – Valor reajustado das parcelas remanescentes;

V – Valor inicial das parcelas remanescentes;

I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ – Índice referente ao mês da data base da tabela que deu origem ao orçamento.

Parágrafo 3º – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico-financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I - Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

- Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

II - Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigente na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo 4º – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

Parágrafo 5º – O requerimento da Contratada para aplicação do reajuste em sentido estrito deverá conter todas as informações necessárias (preferencialmente elaborado em planilha descritiva) para que a Administração Pública possa deliberar acerca do pleito, com a maior celeridade possível.

Parágrafo 6º – O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou Apostilamento contratual e contemplará a variação do índice setorial previsto no Parágrafo 1º da cláusula nona.

Parágrafo 7º – A Contratada fará jus ao reajustamento de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, sendo que os reajustes subsequentes somente poderão incidir após decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta em nome da **CONTRATADA**. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Os pagamentos devem ser orientados conforme cronograma físico-financeiro detalhado (ANEXO I-D do Edital), que poderá ter alterado o valor de suas parcelas conforme as medições mensais dos serviços efetivamente executados, de acordo com o resumo dos valores totais previstos para as medições mensais no item 7.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo 1º – O pagamento final deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva fatura emitida após a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços emitido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou pessoa designada pela **CONTRATANTE** como tal.

Parágrafo 2º – O pagamento da primeira parcela do Valor do Contrato ficará condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **CONTRATADA**:

- I - Registro da execução do serviço no CREA ou CAU;
- II - Comprovante de registro do serviço junto ao INSS (CEI);
- III - Pagamento da ART/RRT do Responsável Técnico.

Parágrafo 3º – O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega dos seguintes documentos:

- I - Certidão negativa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) relativo ao serviço contratado;
- II - Baixa da ART / RRT no CREA / CAU.

Parágrafo 4º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e jurídica deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no caput e no parágrafos 1º, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 10(dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição de validade deste, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo 1º – Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo 2º – Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia ou fiança-bancária, conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, tais instrumentos deverão ter caráter incondicional e serem pagáveis à vista e em primeira solicitação.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no Parágrafo 1º.

Parágrafo 4º – Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Multas punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- III - Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- IV - Pagamento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – A garantia será levantada até 30 dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contados da data do recebimento definitivo da obra.

Parágrafo 6º – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

- I - Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- II - Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
- III - Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
- IV - Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da **CONTRATANTE**, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;
- V - Satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**;

Parágrafo 8º – Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses previstas no caput, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

I - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

II - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo do expresso no caput acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

I - Ficar impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

II - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no caput, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

III - Para os casos não previstos no parágrafo 2º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 3º – As sanções previstas nesta cláusula décima segunda poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 2º alínea b).

Parágrafo 4º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Parágrafo 1º :

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,Pela **CONTRATANTE**:**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:**FABIO CESAR COSTA**

Praxis Construtora, obras e serviços LTDA



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CESAR COSTA**, **Usuário Externo**, em 13/02/2023, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 13/02/2023, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037913824** e o código CRC **D4192F06**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004043361



SEI 000037913824

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 004/2023 - ECONOMIA/GELC-11947

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

FABIO CESAR COSTA

Praxis Construtora, obras e serviços LTDA



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CESAR COSTA, Usuário Externo**, em 13/02/2023, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 13/02/2023, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037914004** e o código CRC **0226F495**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004043361



SEI 000037914004

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004043361 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA COM A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA COM TELHAS TERMOACÚSTICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA PRAXIS CONSTRUTORA, OBRAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos da Portaria de Delegação nº 279, 26 de julho de 2023, DOE/GO nº 24.092 de 01/08/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **PRAXIS CONSTRUTORA, OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.493.677/0001-96, com sede na Av 02 - LOT Jaracaty, nº 3000 A, Ed. Jaracati Empresarial, Sala 1104, Bairro Jaracaty, CEP 65075-720, no Município de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **FABIO CESAR COSTA**, brasileiro, portador da CI nº 0613939964 GEJUSP/MA e do CPF nº 001.633.443-45, residente e domiciliado em São Luís/MA, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA COM A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA COM TELHAS TERMOACÚSTICAS DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM A SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, objeto do Processo nº **202200004043361 de 19/05/2022**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o quantitativo dos itens do Contrato nº 004/2023, de execução de serviços de reparação e manutenção da cobertura com a instalação de estrutura metálica e cobertura com telhas termoacústicas das edificações que compõem a sede da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233 - Setor Nova Vila Goiânia – GO, mais especificamente no bloco “A”, bloco “B” e na “passarela” entre os dois blocos, com consequente acréscimo do valor contratado; e ainda, a suspensão da cláusula compromissória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

Ficam acrescidos quantitativos aos itens 1.0, 2.0, 4.0 e 6.0 do Contrato inicial, a partir da assinatura deste aditivo, representando um aumento de 9,33% do valor inicial do contrato, fundamentado no inciso I, alínea b, c/c o § 1º e § 3º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único – Os acréscimos aos itens contratados descritos no §1º da cláusula oitava estão demonstrados nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ACRÉSCIMO (R\$) - c/ BDI
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	SERV.	1	R\$ 10.936,27
2.0	TRANSPORTES	SERV.	1	R\$ 1.777,79
4.0	ESTRUTURAS	SERV.	1	R\$ 196.484,92
6.0	COBERTURA	SERV.	1	R\$ 56.747,61
VALOR TOTAL DO ADITIVO				R\$ 265.946,59

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR NO CONTRATO (R\$) (c/ BDI)	VALOR ACRÉSCIMO (R\$)	PORCENTAGEM DO ACRÉSCIMO	VALOR FINAL DO ITEM (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 108.236,58	R\$ 10.936,27	10,10 %	R\$ 119.172,85

2.0	TRANSPORTES	R\$ 7.430,50	R\$ 1.777,79	23,93 %	R\$ 9.208,29
4.0	ESTRUTURAS	R\$ 1.272.561,62	R\$ 196.484,92	15,44 %	R\$ 1.469.046,54
6.0	COBERTURA	R\$ 1.132.025,70	R\$ 56.747,61	5,01 %	R\$ 1.188.773,31

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total deste termo aditivo é de **R\$ 265.946,59** (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo 1º – Com os acréscimos aos itens inicialmente contratados, o valor total do contrato passa de R\$ 2.848.960,33 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais e trinta e três centavos) para R\$ 3.114.906,92 (três milhões, cento e quatorze mil novecentos e seis reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.1016.2309.04, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00017, no valor de R\$ 265.946,59 (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), emitida no dia 08/08/2023 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E ANEXO I - CLÁUSULA ARBITRAL

Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, fica suspenso o cumprimento da Cláusula Décima Quarta - Da Cláusula Compromissória e o Anexo I - Cláusula Arbitral, ambos do contrato original, até que sobrevenha orientação em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279, 26 de julho de 2023, DOE/GO nº 24.092 de 01/08/2023

Pela **CONTRATADA**:

FABIO CESAR COSTA

Praxis Construtora, obras e serviços LTDA



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CESAR COSTA**, **Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 10/08/2023, às 18:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50467978** e o código CRC **61C3B7C6**.



Referência: Processo nº 202200004043361



SEI 50467978